



# DIÁRIO ELETRÔNICO

## Ordem dos Advogados do Brasil



Ano II N.º 478 | quarta-feira, 18 de novembro de 2020 | Página: 48

**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, data da disponibilização: 18/11/2020

### PRESIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N° 11/ 2020/GP

Institui regras das manifestações públicas das comissões permanentes e temporárias da OAB PB e dá outras providências.

A **Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e

**CONSIDERANDO** que Comissões permanentes e temporárias da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, têm por objetivo principal auxiliar o Conselho Seccional, designadas pelo Presidente do Conselho (art.38, § 1º, do Regimento Interno da OAB –PB);

**CONSIDERANDO** que Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, é a terceira seccional no Brasil a se tornar signatária do Pacto Global da ONU, a maior iniciativa de sustentabilidade empresarial do mundo, passando a adotar em suas estratégias e ações os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n°. 13.709/2018, e o necessário aperfeiçoamento institucional que essa legislação impõe, relacionado à coleta, processamento e utilização de dados pessoais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento n° 135/2009, do Conselho Federal da OAB, que dispõe sobre a marca oficial e os símbolos da Ordem dos Advogados do Brasil, das Caixas de Assistência dos Advogados, da Escola Nacional de Advocacia, das Escolas Superiores de

Advocacia, do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados, das Comissões e dos demais órgãos da Instituição, e disciplina a sua utilização, bem como a participação da Entidade em eventos;

**CONSIDERANDO** que a Ordem dos Advogados do Brasil tem como missões a defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado democrático de direito, não mantendo, porém, com órgãos da Administração Pública ou partidos políticos qualquer vínculo funcional ou hierárquico;

**CONSIDERANDO** que as relações da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, com órgãos públicos e privados e com a sociedade em geral devem ser baseadas no respeito, harmonia e urbanidade, pelo que as manifestações públicas comissões da seccional, por seus integrantes, ou dos integrantes, devem ser avaliadas por juízo de conveniência e adequação pelas Diretorias do Conselho Seccional ou da Subseção;

**CONSIDERANDO** que a representação da OAB da Paraíba e do (a)s advogado(a)s paraibano(a)s em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, compete ao Presidente da Seccional (art.33, I, a, do Regimento Interno da OAB -PB c/c art.100, I, RGOAB);

### **RESOLVE:**

Art. 1º. As manifestações públicas emanadas das comissões permanentes e temporárias da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba ou das subseções, como, exemplificativamente, ofícios, notas, manifestos, postagens em redes sociais, blogs, portais ou entrevistas para veículos de comunicação que forem feitas por seus Presidentes ou membros, que nesta condição ou se identificarem, deverão ser submetidas previamente ao Presidente da Seccional ou das subseções ou a um dos membros da Diretoria do Conselho Seccional ou da Subseção, na conformidade de suas competências, sendo vedada qualquer manifestação sem esta observância .

§ 1º. Aplica-se a regra do caput deste artigo c/c o art.33, I, a, do Regimento Interno da OAB -PB para as situações em que as comissões forem instadas ou pretenderem firmar convênios, contratos, acordos de cooperação técnica com entes públicos ou pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, termos de ajustamento de conduta, ou qualquer outro ato ou negócio similar, considerando-se sem efeitos os documentos ou instrumentos firmados sem a assinatura do Presidente da seccional ou da Subseção, ou de um dos membros da Diretorias do Conselho Seccional ou da Subseção, na conformidade de suas competências.

§ 2º. Os integrantes das comissões devem se abster de, nessa condição, participarem de eventos de natureza político-partidária, salvo quando a participação for avaliada quanto ao seu juízo de conveniência e adequação pelas Diretorias do Conselho Seccional ou da Subseção, ou de emitirem declarações públicas de natureza político-partidária.

Art. 2º. Os perfis, portais ou páginas das comissões permanentes e temporárias da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba ou das subseções, em redes sociais e na rede mundial de computadores (internet), que não seja a existente no portal da seccional, ficam vinculados, para todos os efeitos, ao controle e coordenação da Presidência da seccional, da Subseção ou um dos membros da Diretorias do Conselho Seccional ou da Subseção, na conformidade de suas competências.

Parágrafo único. O conteúdo das publicações das comissões em seus perfis em redes sociais, no portal da seccional ou subseção ou em outros meios de comunicação devem ter natureza informativa, ficando vedado o seu uso para promoção pessoal, captação de clientela ou divulgação

de natureza político-partidária.

Art. 3º. Fica vedado aos integrantes das comissões fazer constar, em requerimento, relatório, declaração ou qualquer outro documento particular encaminhado a órgãos públicos e privados, a sua condição de integrante da comissão, salvo quando para fins de participação em evento científico e/ou cultural ou de divulgação de matéria jurídica de interesse público ou coletivo.

Art. 4º. A coparticipação da OAB-PB ou de quaisquer de seus órgãos, bem como a utilização da sua marca oficial e de seus símbolos, por terceiros, em eventos, promoções, campanhas ou atos similares, exigem prévia autorização das Diretorias do Conselho Seccional ou da Subseção.

Art. 5º. As comissões devem priorizar em todas as suas ações a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, suas metas e considerar os indicadores.

§ 1º. No mês de janeiro a Diretoria de cada Comissão deverá apresentar proposta a Diretoria da Seccional com o planejamento das suas ações e eventos para o ano vigente, destacando o cumprimento de pelo menos 1 ODS e 1 meta;

§ 2º. No mês de dezembro a Diretoria de cada Comissão deverá apresentar relatório a Diretoria da Seccional com as ações e eventos desenvolvidos, comprovando o cumprimento de pelo menos 1 ODS e 1 meta, com acervo fotográfico e vídeo, quando existente.

Art. 6º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria desta Seccional.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 17 de novembro de 2020.

**Paulo Antonio Maia e Silva**

Presidente

**João de Deus Quirino Filho**

Vice Presidente

**Felipe Mendonça Vicente**

Secretário Geral

**Anna Caroline Lopes Correia Lima**

Secretária Geral Adjunta

**Laryssa Mayara Alves de Almeida**

Tesoureira

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2  
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil